



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### PROJETO DE LEI CM Nº 10, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Denomina de “**ANTÔNIO ALVES DE MELO - CARIJÓ**”, a atual Rua 19, do Bairro Dr. Diógenes de Souza, em Iturama, e dá outras disposições.

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Dá denominação de “**ANTÔNIO ALVES DE MELO - CARIJÓ**”, a atual Rua 19, do Bairro Dr. Diógenes de Souza, neste município de Iturama, Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** O Poder Executivo, através do Departamento competente, providenciará a colocação de placas indicativas, bem como fará a devida comunicação aos interessados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 29 de maio de 2020.

Carlito

Paulinho Dias

Fábricio Amaral

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.  
Sala das Sessões, 1º / 06 / 2020

Presidente da Câmara

A Sanção  
Sala das Sessões em 1º / 06 / 2020  
O Presidente

Aprovado em três discussão  
Por unanimidade  
Sala das Sessões em 1º / 06 / 2020  
O Presidente

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES  
VISTO DO PRESIDENTE  
1ºº R. Ord. EM 1º / 06 / 2020  
EM / /

# **Curriculum de Antônio Alves De Melo**

## **“Carijó”**



*Antônio Alves de Melo*

*Nasceu no dia 21/10/1945.*

*Faleceu na data 01/11/2012.*

*Filho de Sebastião Alves de Melo e Leopoldina Maria de Jesus.*

*Casado com Maria Aparecida Sidnei de Melo.*

*Teve os seguintes filhos:*

*Rita da Silva Melo, Antônio Marcos da Silva Melo e Cássio da Silva Melo.*

*Natural de Iturama -MG.*

*Trabalhou na Sociedade Recreativa Ituramense (SORI), por mais de vinte (20) anos e com Luiz Sergio Mendonça de Deus Silva.*

*O Sr Carijó foi um homem que sempre prestou relevantes serviços à sociedade em tudo que estava ao seu alcance. Sempre participou de eventos que envolvia o benefício do seu próximo, ajudando sempre que era solicitado.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



## PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI CM Nº 10/2020 -  
"Denomina-se de "ANTÔNIO ALVES DE MELO - CARIJÓ" a atual Rua 19, do Bairro Residencial Dr. Diógenes de Souza, em Iturama, Estado de Minas Gerais."

De autoria dos Vereadores Carlos Alberto Correia da Silva, Luiz Paulo Dias de Freitas e Fabrício Adão Dias Amaral, o projeto pretende dar denominação de **"ANTÔNIO ALVES DE MELO - CARIJÓ" A ATUAL RUA 19, DO BAIRRO RESIDENCIAL DR. DIÓGENES DE SOUZA, NESTE MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS**

Compete aos Senhores Edis, desta Casa de Leis, constatar a importância, ou não, da proposição.

Observo não haver vício na iniciativa.

Ainda, o artigo 257 da Lei Orgânica Municipal disciplina a possibilidade de dar nome de pessoas a bens e serviços públicos, transcrevo:

***"Art. 257. O município somente poderá dar nomes de pessoas falecidas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.***

***Parágrafo Único. Para fim deste artigo, somente poderão ser homenageadas pessoas, já falecidas, que prestaram relevantes serviços ao Município, ao Estado ou ao País e à Humanidade, devendo, obrigatoriamente, ser anexado ao Projeto de Lei o Curriculum Vitae do homenageado."***

Com relação à espécie legislativa, percebo que a matéria objeto do Projeto de Lei em exame NÃO está entre aquelas em que a Lei Orgânica reservou expressamente à Lei Complementar, sendo, portanto, correta a apresentação desta matéria através de proposição de Lei Ordinária.

A Lei Federal nº 6.454/77 veda dar nomes de pessoas vivas aos bens públicos pertencentes à União, vejamos:

***Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou***



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



*exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. (Redação dada pela Lei nº 12.781, de 2013)*

Está anexo ao Projeto de Lei currículo do homenageado, subscrito pelos vereadores, e, pelo que consta, trata-se de pessoa falecida e consta que realizou serviços relevantes à humanidade.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação, reproduzo:

### **Regimento Interno**

**Art. 68. Compete à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação** manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições submetidas à deliberação da Câmara, bem como elaborar a redação final das proposições aprovadas.

O quórum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento, é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261, do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovado na Comissão Permanente, vejamos:

### **Regimento Interno**

**Art. 261. As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presentes mais da metade de seus membros, salvo disposições em contrário. (g.n.)**

O parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 01 de junho de 2.020.

  
David Tribolli Corrêa  
Advogado



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

### PROJETO DE LEI CM Nº 10/2020 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

**DENOMINAÇÃO:** DENOMINA-SE DE “ANTÔNIO ALVES DE MELO - CARIJÓ”, A ATUAL RUA 19, DO BAIRRO DR. DIÓGENES DE SOUZA, EM ITURAMA, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

**AUTORES:** VEREADORES CARLITO, PAULINHO DIAS E FABRICIO AMARAL

**COMISSÃO:** FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da Comissão após a apreciação e estudo do Projeto de Lei CM Nº 10/2020, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser FAVORÁVEL como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.

Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento  
Presidente

01/06/2020

Ricardo Oliveira de Freitas  
Vice-Presidente

/ /

Renato José dos Reis  
Relator

/ /

Aprovado em ..... discussão
Por ..... <u>Unanimidade</u>
Sala das Comissões 1º 06/2020
O Presidente